

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 875, publicada no D.O.U. de 11/11/2022, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNI-A Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anclivepa de Natal, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 202024382		
PARECER CNE/CES Nº: 586/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202024382, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade Anclivepa de Natal, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL (cód. 25806), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202024382, em 04/11/2020 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1549515; processo: 202024383).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL (cód. 25806), será instalada na Rua Mossoró, nº 407, bairro Petrópolis, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59.092-460.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela UNI-A EDUCACAO LTDA (cód. 16879), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.174.205/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/06/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 07/12/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 166039, realizada nos dias de 24/11/2021 a 26/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,89</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
20202438	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>18/10/2021 a 19/10/2021</i>	<i>Conceito: 3,36</i>	<i>Conceito:4,38</i>	<i>Conceito: 2,89</i>	<i>Conceito: 3</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL (cód. 25806), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1

A partir dos mecanismos de evidências utilizados, documentação, visita virtual in loco e entrevistas, pode-se observar que a IES e documentos que permitiram

identificar o planejamento e avaliação institucional, com alguns regulamentos, planos e atas. Nota-se a organização para o processo de avaliação institucional esta sistematizado e consta com a participação da comunidade Acadêmica. Durante a visita em loco esta comissão pode observar que a IES esta alinhada para a auto avaliação e estruturando para realizar as etapas de planejamento, sensibilização, aplicação dos questionários, coleta e Apresentação de resultados, plano de melhorias e retorno a comunidade. Os membros da CPA, durante a reunião, alegaram ter autonomia para realizarem a auto avaliação, ponto importante para desenvolvimento da avaliação institucional, até mesmo pela facilidade por ser uma IES pequena. A IES possui uma preocupação sobre temáticas relacionadas ao respeito e valorização da diversidade, memória cultural e patrimônio, meio ambiente, bem como Responsabilidade social e desenvolvimento econômico, com políticas já previstas e incorporadas aos currículos dos cursos projetados. Um ponto de atenção é que não se percebe que as ações possibilitem práticas inovadoras, justificando as notas atribuídas.

EIXO 2

A FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL apresentou em seu PDI (2021-2025) sua missão, seus objetivos, suas metas e seus valores institucionais. Seu PDI foi construído com base numa articulação com a sua missão e com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Apesar de ser uma Faculdade, a IES tem um planejamento de oferta de vários cursos de pós-graduação lato sensu. O processo de ensino-aprendizagem previsto está associado a interdisciplinaridade e a incorporação de novas metodologias de ensino e uso de novas tecnologias, além da interação com as atividades de pesquisa e de extensão. A Pesquisa na IES será realizada em dois momentos. Na graduação a pesquisa será realizada na forma de iniciação científica, com programas previstos e já regulamentados. Na pós-graduação, lato sensu, a IES planeja oferecer vários cursos relacionados a sua área de conhecimento, estes cursos servirão também como uma forma de atualização de seus egressos. O PDI não há indicou uma dialógica clara entre estes dois níveis de formação. A IES tem um planejamento claro com políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à sua responsabilidade social com a valorização da diversidade e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

EIXO 3

A partir dos mecanismos de evidências utilizados, documentação, visita virtual in loco e entrevistas, pode-se observar que a IES aborda as políticas Acadêmicas, evidenciando que as ações acadêmicas-administrativas estão relacionadas com a política de ensino e oferece programas de nivelamento para os alunos ingressantes, monitorias para suporte ao processo de ensino aprendizagem. Foi analisado também o programa de iniciação científica, difusão para a produção acadêmica, apresentado pela IES e que precisa ser aperfeiçoado com a articulação com a comunidade acadêmica. A IES apresentou também uma política de acompanhamento para egressos e comunicação interna e externa, alinhada ao PDI, principalmente com a estrutura de Ouvidoria.

EIXO 4

Em seu PDI, a FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL apresentou seu Plano de Carreira para seu Corpo Docente, descrevendo a carreira docente, as suas categorias e níveis, como ocorrerá o processo de admissão na carreira, as

progressões, os regimes de trabalho, os procedimentos de remuneração, seus diretos e seus deveres. A IES já apresentou os procedimentos de regulamentação para a capacitação continuada do seu corpo docente, que possibilita a plena participação em eventos científicos, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu. Nos depoimentos colhidos em reunião com o futuro corpo docente (aqueles que assinaram o termo de Compromisso), foi possível constatar através do relato de alguns professores que já trabalham em outras unidades do grupo, que este plano é plenamente aplicado e mesmo alguns já se beneficiaram dessas políticas. Mesmo fato ocorrido na reunião com o futuro corpo técnico-administrativo que também confirmou já ter se beneficiado das políticas de formação e capacitação conforme descritas no PDI. Está previsto o princípio de uma gestão institucional democrática, assegurando a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e dos colegiados. Não foi possível entender de como serão realizados os processos de apropriação da gestão por toda a comunidade interna uma vez que as representações não são paritárias. O plano de sustentabilidade financeira, descrito no PDI mostra a previsão orçamentaria com cronograma de execução para o período de vigência do seu PDI com as devidas previsões de receitas e de despesas. A proposta orçamentária foi toda feita a partir dos objetivos e metas do PDI, principalmente para implantação dos novos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, o que também compreende ampliação da sua estrutura física e de equipamentos, para as atividades de iniciação científica, de extensão e recursos para investimentos na capacitação e formação continuada dos seus recursos humanos. O balanço orçamentário apresentado, demonstrou uma sustentabilidade financeira, mas não ficou evidenciado um plano concreto de acompanhamento por meio de indicadores de desempenho.

EIXO 5

A partir dos mecanismos de evidências utilizados, documentação, visita virtual in loco e entrevistas, pode-se observar que a IES possui uma Infraestrutura que atende às necessidades das propostas implementadas ,tanto a física (Atendimento, setor administrativo, salas de aula, biblioteca, laboratórios e sala de apoio, sala de professores, auditório e sanitários), quanto a tecnológica demonstram um grau de acessibilidade bom, com ambientes agradáveis e limpos. Alguns espaços na IES ainda tem potencial para melhorias, mas atendem às necessidades previstas. A estrutura tecnológica não está muito bem estruturada. Da mesma forma, o TI demonstra competência e capacidade na resolução de problemas na instituição, aja visto o tempo de trabalho de cada um e suas capacitações. O Sistema Minha biblioteca e o de gestão acadêmica também demonstraram ótimo desempenho no acesso, assim como a navegabilidade, acessibilidade.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL (cód. 25806), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1549515; processo: 202024383), apresentou um projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Rua Mossoró, nº 407, bairro Petrópolis, Natal/RN. CEP: 59.092-460, local onde ocorreu a visita. Segue relato da Comissão de Avaliação:

O endereço da Faculdade não coincide com o postado no Sistema e-MEC. No momento da reunião de abertura, o PI informou que o novo endereço já havia sido enviado ao INEP por meio de um ofício e que já havia ciência e acordo. A Comissão então solicitou cópia do ofício e o número do Processo de Mudança de endereço. Após a solicitação a IES apresentou um ofício protocolado no dia 24 de novembro de 2021, primeiro dia da presente avaliação.

Tendo em vista a divergência identificada, foi instaurada diligência em 15/06/2022, para que a IES apresente documentação e esclarecimentos no que se refere ao endereço correto da Instituição.

A IES se manifestou em resposta a diligência, apresentando documentação onde informa a alteração de endereço, bem como contrato de locação do imóvel.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1549515; processo: 202024383), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL (cód. 25806), a ser instalada na Rua Mossoró, nº 407, bairro Petrópolis, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59.092-460, mantida pela UNI-A EDUCACAO LTDA (cód. 16879), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1549515; processo: 202024383), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) e o curso superior solicitado foram bem avaliados, como demonstram os quadros a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,80
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final Contínuo: 3,89	
Conceito Final Faixa: 4	

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 – Org. Didático-	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final

			Pedagógica			
20202438	Medicina Veterinária, bacharelado	18/10/2021 a 19/10/2021	Conceito: 3,36	Conceito:4,38	Conceito: 2,89	Conceito: 3

De acordo com a SERES, todos os requisitos exigidos pelas normas vigentes foram alcançados. Assim, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Anclivepa de Natal e à autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa de Natal, a ser instalada na Rua Mossoró, nº 407, bairro Petrópolis, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela UNI-A Educação Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente